



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **045** /2018-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BULL LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BULL LTDA.**, com sede na Rua Werner Von Siemens, 111, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP nº 06069-900, inscrita no CNPJ sob o nº 021.649.280/0001-33, representada pelo Sr. **LUIS ALBERTO CASUSCELLI**, argentino, casado, engenheiro, RG nº RNE V300665-C-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 225.896.568-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 006/2018-CJ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **0006/2018-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de servidores para o banco de dados do PJe do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.2 – O prazo de entrega do objeto pela **CONTRATADA** é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificado no **item 8** do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

*Adalberto de Oliveira Melo*

*JP*

*JP*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas, serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte da Nota de Empenho nº 1528, emitida em 15.06.2018, no valor de R\$ **850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, programa de trabalho 02.126.0442.4241.0000, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte 0124000000.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto contratado será realizada na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Fórum Des. Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, CEP 50.090-700 Recife/PE, conforme subitem 8.9 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada através **CI nº 131/2017**, da SETIC, que originou o Processo Administrativo nº 006/2018-CJ, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº **0006/2018-CPL**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1 - DA CONTRATADA

*Assinatura de Clevisson*

*el*

*2*  
*xl*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- k) Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência.
- l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.
- m) Submeter-se as obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os equipamentos ofertados;
- o) Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

**7.2 - DO CONTRATANTE**

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;
- e) Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

f) Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso.

g) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

h) O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1** - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.2** A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

#### 9.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.3.2. Multas

- a. Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- c. Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, será cobrado o valor de 0,5% do valor unitário do equipamento, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;
- d. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.
- e. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo TJPE.
- f. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;
- g. Os descontos e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE.

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor unitário do equipamento deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia *on-site*, e assistência técnica aos equipamentos objeto deste contrato, na forma e nas condições estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

*Assinatura de Cláudia Melo*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 15 de Junho de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONTRATANTE

BULL LTDA.  
CONTRATADA

  
Luis Casuscelli  
BIG DATA & SECURITY  
Service Line  
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Carla Alberotino 036681438/PT (nome/CPF)

2. Luciana Dantas (nome/CPF)

693-058.544-00

  
Stela Maria Torres de Melo Rolim  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.959-0



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**Jo** TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 045/2018-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BULL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BULL LTDA**, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 5 – 1º andar, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP nº 05069-900, inscrita no CNPJ sob o nº 021.649.280/0001-33, representada pelo Sr. LUIS ALBERTO CASUSCELLI, argentino, casado, engenheiro, RG nº RNE V300665-C-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 225.896.568-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Rerratificação do Contrato nº 045/2018-TJPE, celebrado em 15.06.2018, consoante as normas de Direito Administrativo e legislação correlata, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1726/2018-CJ**, na forma adiante articulada:

1. Objetiva o presente instrumento a retificação do item 2.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** - do Contrato nº 045/2018-TJPE, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**2.1 - O presente contrato terá vigência até 14 DE JUNHO DE 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.”**

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2019.

*Luís Alberto Casuscelli*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Luis Casuscelli  
BIG DATA & SECURITY  
Service Line  
Diretor

**BULL LTDA**

LUIS ALBERTO CASUSCELLI

RG nº RNE V300665-C-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 225.896.568-31

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. CARLOS ALBERTO O. SILVA 246.054.548-79 (nome/CPF) *SL*

2. RICARDO IRETA 260400968-45 (nome/CPF)

003/19